

PROCESSO ON-LINE N.º 5725/19

DATA: 23/05/19

PROTOCOLO N.º 16.001.719-8

DATA: 27/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 216/2021

APROVADO EM 13/05/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESIC – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/2019 a 12/06/19, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no voto. Regularização de atos escolares, praticados de 01/01/19 a 12/06/19. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação Curitiba, de interesse da instituição de ensino, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e a regularização dos atos praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e à regularização de atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

PROCESSO ON-LINE N.º 5725/2019

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/01/19 a 12/06/19, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, contatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentada. Os docentes da instituição de ensino, estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed, informou que os relatórios finais do ano de 2019 foram entregues e não validados devido à ausência do ato de reconhecimento do ensino.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso, contudo ficou evidente o início irregular do Ensino Fundamental – Anos Finais, em desacordo com as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 5725/2019

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada no quadro abaixo:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
5725/19	Colégio ESIC – EI EF	Curitiba/ Curitiba	N.º 3448/17, de 02/08/17; de 24/08/17 a 24/08/27	N.º 1950/19, de 27/05/19; de 12/06/19 a 12/06/20	<b>Desde 12/06/19, e por mais cinco anos, contados a partir de 13/06/20 até 12/06/25</b>

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/19 a 12/06/19, e da vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF